



Processo nº
4689-05.67 / 21.1

LO Nº 03452 / 2022

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 4689-05.67/21.1 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 20072 - DAER - DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.883.834/0001-00

ENDEREÇO:
AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 1555 1555
PRAIA DE BELAS
90110-150 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 210435 - NUCLEO REGIONAL NUCLEO REGIONAL SR 9º

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA SUPERINTENDENCIA SR 9º

Municípios: Alegrete, Barra do Quaraí, Manoel Viana, Quaraí, Sant Ana do Livramento, Sobradinho, São Francisco de Assis, Uruguai - todos localizados no Estado do RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,40730100 Longitude: -55,53393600

Coordenadas Geográficas

Datum SIRGAS 2000

ERS 176					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
PONTE S/RIO ITU - ENTR. RSC 377 (P/MANUEL VIANA)	45,24	-29,19881004	-55,48045084	-29,57994447	-55,47826597
ERS 183					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 293(P/SANTANA DO LIVRAMENTO) - PASSO DA GUARDA	51,09	-30,71275307	-55,80671650	-30,29433310	-55,97602673
PASSO DA GUARDA - HARMONIA	31,54	-30,29433310	-55,97602673	-30,06337705	-56,15104864
HARMONIA - ENTR. BRS 290/377 (P/URUGUAIANA)	10,57	30,06337705	-56,15104864	-29,97190020	-56,13964597
ERS 241					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ACESSO JACAQUÁ	2,51	-29,55158977	-55,12949431	-29,57106914	-55,11652848
ACESSO JACAQUÁ - ENTR. RSC 377 (CONTORNO)	3,08	-29,57106914	-55,11652848	-29,59336280	-55,10481262
ENTR. RSC 377 (CONTORNO) - PONTE S/RIO JAGUARI	18,34	-29,59336280	-55,10481262	-29,67857551	-54,94586181
PONTE S/RIO JAGUARI - ENTR. ERS 640 (P/CACEQUI)	19,67	-29,67857551	-54,94586181	-29,71574401	-54,76235961
ENTR. ERS 640 (P/CACEQUI) - ACESSO A SÃO VICENTE DO SUL	9,04	-29,71574401	-54,76235961	-29,68641184	-54,67609298
ACESSO A SÃO VICENTE DO SUL - ENTR. BRS 287 (P/SANTA MARIA)	1,09	-29,68641184	-54,67609298	-29,68450540	-54,66534874

LO Nº 03452 / 2022

Gerado em 10/10/2022 16:57:14

Id Doc 1292029

Folha 1/7



Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
--------	-------------	------------------------------	--	----------------------------	--

RSC 377

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 241(SÃO FRANCISCO DE ASSIS) - ACESSO JACAQUÁ	3,00	-29,59336280	-55,10481262	-29,59577941	-55,13371658
ACESSO JACAQUÁ - ENTR. ERS 176(P/RIO ITU)	35,67	-29,59577941	-55,13371658	-29,57994447	-55,47826597
ENTR. ERS 176 (P/RIO ITU) - MANOEL VIANA	0,45	-29,57994447	-55,47826597	-29,58393837	-55,47909395
MANOEL VIANA - ACESSO PASSO NOVO	16,39	-29,58393837	-55,47909395	-29,71532777	-55,52239632
ACESSO PASSO NOVO - ENTR. BRS 290(A) (ALEGRETE)	24,18	-29,71532777	-55,52239632	-29,82191848	-55,72121047
ENTR. BRS-290(B) (P/ URUGUAIANA) - ENTR. BRS-293 (QUARAI)	48,69	-30,01555252	-56,43230056	-30,38518405	-56,43835594

377RSC9185

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. RSC 377 - VILA PASSO NOVO	5,04	-29,71532777	-55,52239632	-29,67938725	-55,54416159

ERS 507

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ALEGRETE (PONTE DE PEDRA) - ENTR. ERS 566(P/MAÇAMBARÁ)	2,67	-29,78537221	-55,80769788	-29,77274141	-55,83074074
ENTR.ERS 566 (P/MAÇAMBARÁ) - PONTE S/RIO CAPIVARI	5,42	-29,77274141	-55,83074074	-29,75330396	-55,88038505

ERS 529

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 472 (P/ITAQUI) - TUPARAÍ	11,89	-29,16391372	-56,40423202	-29,21671683	-56,31022483
TUPARAÍ - ENTR. ERS 566 (MAÇAMBARÁ)	26,51	-29,21671683	-56,31022483	-29,14973545	-56,06559420

ERS 566

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 290 (P/URUGUAIANA) - ENTR. ERS 507 (ALEGRETE)	4,80	-29,80627968	-55,84679532	-29,77274141	-55,83074074
ENTR. ERS 507 (ALEGRETE) - PONTE S/ARROIO INHANDUI	30,11	-29,77174141	-55,83074074	-29,57613372	-55,98681640
PONTE S/ARROIO INHANDUI - PASSO MARIANO PINTO	35,57	-29,57613372	-55,98681640	-29,30990686	-56,05307892

ERS 640

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 241(P/SÃO VICENTE DO SUL) - CACEQUI	21,87	-29,71574401	-54,76235961	-29,87740059	-54,84636490
CACEQUI - ENTR. BRS 158/290 (P/ROSÁRIO DO SUL)	42,36	-29,87740059	-54,84636490	-30,23995134	-54,87130268

ERS 654

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
PASSO DOS GUEDES - ENTR. BRS 158/293(P/SANTANA DO LIVRAMENTO)	16,49	-30,75216058	-55,40300492	-30,85148133	-55,48853081



Coordenadas Geográficas

VRS 803					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 158/293 (P/SANTANA DO LIVRAMENTO) - PALOMAS	5,17	-30,84025916	-55,40994056	-30,80772590	-55,37721251

VRS 806					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 290 (P/ROSÁRIO DO SUL) - CAVERÁ	12,24	-29,81080246	-55,76262664	-29,89807094	-55,71636920

VRS 834					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 472 (P/URUGUAIANA) - VILA SÃO MARCOS	5,99	-29,54445679	-56,81781683	-29,50712808	-56,84616509

472BRS9150					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 472 - ITAQUI (ACESSO SUL)	4,24	-29,18139742	-56,52718185	-29,15261387	-56,54946166

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: NUCLEO REGIONAL NUCLEO REGIONAL SR °

RAMO DE ATIVIDADE: 3.451,40

MEDIDA DE PORTE: 550,92 comprimento em km

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 02251/2021, de 09/09/2021.

2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- período de validade deste documento: 10/10/2022 à 09/09/2026;
- 2.2- o empreendimento licenciado para operação é composto pelas rodovias que compõem a 9ª Superintendência Regional, ERS 176, ERS 183, ERS 241, ERS 507, ERS 529, ERS 566, ERS 596, ERS 640, ERS 654, RSC 377, VRS 803, VRS 806 e VRS 834, e seus trechos com ou sem pavimentação asfáltica;
- 2.3- cópia desta Licença deve ser disponibilizada para conhecimento de todos os profissionais envolvidos na supervisão, manutenção e operação deste empreendimento;
- 2.4- o empreendimento rodoviário deverá ser mantido em condições seguras de trafegabilidade, sinalização de segurança viária e ambiental, buscando a prevenção de acidentes;
- 2.5- alterações no empreendimento ou em sua concepção devem ser previamente autorizadas por esta Fundação, excetuando-se aquelas previstas na Portaria FEPAM nº 58/2019;
- 2.6- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 2.7- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
21	21 - 30	Operação de rodovia - Lei nº 6.938/1981: art. 10

3. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:

LO Nº 03452 / 2022

Gerado em 10/10/2022 16:57:14

Id Doc 1292029

Folha 3/7



- 3.1- está autorizada a poda e supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração na faixa de domínio, atendendo ao disposto na Resolução CONSEMA 376/2018, para manutenção de visibilidade, segurança e acessos;
- 3.1.1- os equipamentos utilizados para poda de exemplares arbóreos não poderão danificar o tecido vivo e a casca, devendo os mesmos possuírem afiação adequada, zelando pela manutenção da fitossanidade do indivíduo.
- 3.2- O empreendedor deverá apresentar relatório técnico pós-corte e pós-transplante contendo, no mínimo, memorial fotográfico atualizado, coordenadas geográficas (graus decimais, SIRGAS 2000), data de início e data de fim do manejo da vegetação, dados volumétricos, destino do produto florestal e assinatura do responsável técnico pela execução e supervisão do manejo vegetal;
- 3.3- é vetada a supressão de vegetação primária, vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera, sem autorização específica;
4. *Quanto ao Solo:*
- 4.1- deverá ser mantido o monitoramento contínuo visando evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos, sendo tomadas as providências técnicas necessárias para a sua prevenção e contenção;
5. *Quanto à Flora:*
- 5.1- deverão ser preservados, em qualquer situação, os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual N.º 52.109/2014 e Lista da Flora Ameaçada conforme Portaria MMA N.º 443/2014;
6. *Quanto à Fauna:*
- 6.1- deve ser efetuado o monitoramento da fauna conforme estabelecido na Diretriz Técnica nº 06/2018-FEPAM;
- 6.2- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 6.3- é proibida a intervenção em vegetação em áreas onde houver nidificação, devendo o empreendedor aguardar o término do período para proceder com corte e supressão;
7. *Quanto à Autorização para Captura e Manejo da Fauna:*
- 7.1- não está autorizado o envio de animais vivos ao cativeiro;
- 7.2- no caso de alteração da equipe técnica, a FEPAM deverá ser comunicada antecipadamente;
- 7.3- os relatórios técnicos relativos ao Programa de Monitoramento da Fauna deverão contemplar: ART dos profissionais responsáveis, descrição das atividades desenvolvidas no período, registros fotográficos, apresentação e discussão dos resultados obtidos e comparação com dados históricos (em forma de planilhas e/ou gráficos) a fim de avaliar a dinâmica das espécies existentes na área de influência do empreendimento;
8. *Quanto às Medidas de Controle Ambiental:*
- 8.1- deverá ser implantada vegetação em taludes e solos expostos, fazendo uso de espécies de rápido crescimento, não tóxicas para saúde animal e preferencialmente utilizando espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras;
- 8.2- deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras :
- 8.2.1- nos locais onde foram instalados os canteiros de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas de manutenção, assim como áreas de bota-fora após seu uso;
- 8.3- deverão ser promovidas a restauração/remediação de áreas degradadas;
- 8.4- Deverá ser realizado, em toda a faixa de domínio do empreendimento, o controle das plantas exóticas invasoras, reconhecidas pela Portaria SEMA nº 79 de 31 de outubro de 2013, podendo o empreendedor aderir à programas institucionais;
9. *Quanto à Supervisão Ambiental:*
- 9.1- a Supervisão Ambiental que deverá zelar pelo cumprimento do estabelecido nesta licença, assim como implementar os planos ambientais propostos relativos à operação e manutenção do empreendimento supracitado;
- 9.2- deverá ser contínua e com o intuito de controlar e minimizar os impactos provenientes da operação do empreendimento sobre os recursos naturais, físicos e biológicos, primando pela busca de alternativas para cessação ou minimização do impacto e correção de não conformidades, bem como fazer cumprir os planos e programas ambientais e de emergência, além de respeitar as condições e restrições desta licença;
- 9.3- deverá ser apresentado anualmente, na primeira quinzena de outubro, o Relatório de Supervisão Ambiental, com a relação das providências tomadas em atendimento às condições e restrições desta Licença, juntamente com memorial descritivo e fotográfico, tudo devidamente acompanhado pelas ARTs inerentes, destacando:



- 9.3.1- com referência a Proteção à Fauna, o Relatório deverá dar atenção especial aos hotspots identificados no monitoramento da fauna, trazendo proposições de adoção de medidas mitigadoras e de controle ambiental que visam a redução destes impactos, não sendo necessária sua apresentação no primeiro ano de vigência da licença;
- 9.3.2- referente ao manejo da vegetação nativa da Faixa de Domínio, o Relatório deverá, para estágio inicial, identificar e caracterização dos locais, ilustrado por memorial fotográfico, sendo necessário para os demais estágios a mensuração dos volumes com apresentação do relatório pós corte, acompanhado do relatório dos eventuais transplantes de exemplares protegidos, e ART de profissional habilitado;
- 9.3.3- referente ao Gerenciamento de Resíduos Sólidos oriundos das obras de manutenção ou emergenciais, deverá constar no Relatório, a descrição das ações implementadas, os agentes envolvidos, a destinação de cada categoria de resíduo e registro fotográfico;

9.4- deverá ser informado imediatamente à FEPAM, a ocorrência ocupação irregular ou alteração da cobertura vegetal não autorizadas na faixa de domínio, informando as medidas e ações a serem tomadas para reversão da situação, acompanhadas de cronograma de execução;

10. Quanto às Manutenções e Obras Emergenciais:

- 10.1- poderá ser efetuada a instalação de canteiro de obras ou depósito de material mineral para uso nas atividades de conservação, restauração e manutenção do pavimento asfáltico ou proteção/contenção de taludes/encostas, na faixa de domínio, exceto em área de preservação permanente;
- 10.2- caso as áreas supracitadas estejam situadas fora da faixa de domínio, estas deverão ter licenciamento ambiental específico;
- 10.3- está autorizada a construção de estruturas EMERGENCIAIS para proteção/contenção de taludes/encostas e estabilidade geotécnica em perigo iminente ou em sinistro, que demandem supressão de vegetação nativa em estágio médio ou avançado, desde que anteriormente comunicadas à FEPAM;
- 10.4- estão autorizadas as seguintes atividades, desde que não envolvam supressão de vegetação arbórea em área de preservação permanente e nem ocasionem alteração no fluxo hídrico:
implantação de sinalização horizontal e vertical;
pavimentação asfáltica;
serviços de manutenção e recuperação asfáltica;
serviços de manutenção e recuperação de obras de arte;
instalação de terceira pista sobre o acostamento já implantado;
manutenção de rodovias não pavimentadas através de reposição de material granular, patrolagem;
manutenção de drenagem;
- 10.5- a instalação de passadores de fauna e a implementação de medidas que visem a diminuição dos acidentes com fauna silvestre necessita de prévia aprovação da FEPAM;
- 10.6- está autorizada a instalação de canteiro de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas somente quando diretamente vinculadas a obras de manutenção da rodovia ou emergenciais, somente na faixa de domínio dos trechos em questão, desde que previamente localizadas, exceto em APP;
- 10.7- deverá haver efetivo acompanhamento da Equipe de Supervisão Ambiental e da Equipe Técnica do Empreendedor nas atividades em que houver intervenção emergencial em vegetação nativa e/ou APP no Empreendimento;
- 10.8- após a execução das intervenções em APP, que tiveram a devida autorização, deverá ser apresentado Relatório Técnico completo, com memorial fotográfico e ART vigente (data início/prev.final) do profissional habilitado, bem como justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, imagens de satélite com a localização geográfica;
- 10.9- a Fepam deverá ser previamente consultada a fim de que possa se manifestar e informar sobre a correta forma de proceder com os trâmites para licenciamento ambiental;
- 10.10- poderá ser instalado tanque de combustível aéreo (capacidade de até 15mil litros) para abastecimento de máquinas pesadas/veículos para uso em obras de manutenção ou emergenciais, sendo necessário atender as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente;
- 10.11- está autorizada a intervenção em APP na faixa de domínio da rodovia, somente quando o objetivo for a restauração de elementos de drenagem, manutenção do pavimento asfáltico ou proteção de taludes/encostas, desde que em conformidade com a legislação vigente;
- 10.12- Intervenções diversas sobre outras instalações (energia, telefonia, abastecimento de água, esgotamento sanitário, paradas de ônibus, entre outras) deverão ser planejadas antecipadamente pelo empreendedor, que deverá contatar os responsáveis por estas instalações e informar à FEPAM sobre as tratativas antes do início das intervenções;
- 10.13- a autorização de qualquer intervenção sobre edificações, muros, cercas ou outras estruturas situadas dentro da faixa de domínio da rodovia dependerá de prévia resolução de todas as questões atinentes à reintegração de posse, bem como da informação/comunicação à FEPAM;



- 10.14- não estão autorizadas intervenções fora da faixa de domínio;
- 10.15- as obras emergenciais deverão ser informadas através de protocolo de justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, sinalização implantada e mapa carta-imagem com demarcação do segmento e localização geográfica, registro fotográfico e ART do profissional habilitado;

11. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 11.1- caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;
- 11.2- o armazenamento de combustíveis deverá atender às recomendações técnicas observando as exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente de acordo com normas técnicas legais;
- 11.3- a pista de abastecimento de veículos deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidade de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
- 11.4- a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo;

12. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 12.1- deverá ser implantado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conteúdo compatível com o Art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010, e mantido à disposição da fiscalização da FEPAM no local das atividades, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua execução, sendo preenchida trimestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) no sistema eletrônico do MTR;
- 12.2- deverá ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), tanto dos resíduos gerados nas obras de manutenção ou emergenciais, quanto dos resíduos oriundos da operação do empreendimento;
- 12.3- é proibido o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores, oriundos de intervenções e obras no empreendimento em desacordo com as normas ambientais vigentes;
- 12.4- é proibido o uso de áreas de preservação permanente (APPs), nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte ou disposição de resíduos da construção civil, material mineral inservível ou excedente, resíduo de serviços de transporte (bota-fora);
- 12.5- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 12.6- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;

13. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 13.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou o Empreendedor, deverão informar à Fepam sobre o ocorrido;
- 13.2- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840

14. Quanto à Publicidade da Licença:

- 14.1- deverá ser instalada placa de identificação, segundo modelo disponível no site da FEPAM, em local de fácil visibilidade, mantendo-a atualizada;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM, <http://www.fepam.rs.gov.br>, e preencher/atualizar as informações solicitadas. O Manual de Operação do Sistema on line encontra-se disponível no site;

Data de emissão: Porto Alegre, 10 de outubro de 2022.

Este documento é válido para as condições acima no período de 10/10/2022 a 09/09/2026.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.



24043500177010

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico
assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu
conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.

Documento Assinado Digitalmente



24043500177010



Nome do arquivo: l0ftgllk.sb3

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	13/10/2022 10:32:30 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.